



**ATA DA 1632ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
07 DE FEVEREIRO DE 2007.**

1

1

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete, à hora 2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do 3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro 4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, 5Marcos Ubiratan Guedes Pereira, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras 6Nogueira e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no lugar do 7Conselheiro José Marques Mariz, em período de férias regulamentares. Presentes, 8também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio 9Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. 10Ausente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que encontra-se em período 11de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a 12Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa 13Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do 14Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à 15unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. “Comunicações, 16Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta:** 17**PROCESSOS TC-3708/03 (DOC. TC-6296/05), TC-5648/06 e TC-5686/02 (DOC. TC-** 18**6530/04)** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes 19legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes 20Pereira; **PROCESSO TC-2163/05** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Substituto 21Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSOS TC-3570/03 (DOC. TC-7068/05)** (adiado 22para a sessão do dia 21/03/2007(em virtude de férias do Relator), com o interessado e 23seu representante legal devidamente notificados) e **TC-3922/06** (retirado de pauta) – 24Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC-1750/03** (retirado 25de pauta, ficando, desde já, os interessados notificados para a sessão do dia 2628/02/2007) e **TC-1482/06** (adiado para a sessão do dia 28/02/2007, com o 27interessado e seu representante legal devidamente notificados) e os **PROCESSOS**

2

1 **TC-3590/03 (DOC. TC-6416/05) e TC-3690/03 (DOC. TC-6424/05)** (adiados para a
2 próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente
3 notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-3685/03 (DOC.**
4 **TC-5459/05)** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante
5 legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
6 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente informou aos
7 membros do Tribunal Pleno que não haveria Sessão Plenária no dia 21/02/2007
8 (quarta-feira de cinzas). **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de**
9 **sessões anteriores: Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas**
10 **Anuais de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-1861/05 – Prestação**
11 **de Contas do gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba**
12 **(EMEPA), Sr. Miguel Barreiro Neto, exercício de 2004.** Relator: Auditor Oscar
13 Mamede Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na
14 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
15 **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas, com recomendações; **2-** pela
16 aplicação de multa pessoal ao Sr. José Barreiro Neto, no valor de R\$ 2.805,10; **3-** pela
17 extração do processo de inexigibilidade de licitação, fls. 453/517 dos autos, para
18 análise em separado pela DILIC. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:**
19 Acompanhou a proposta do Relator. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do
20 processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues
21 Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Umberto Silveira Porto – que
22 estava substituindo o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em razão de suas
23 férias -- reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Substituto Renato
24 Sérgio Santiago Melo não participou da votação. Em seguida, o **Conselheiro Arnóbio**
25 **Alves Viana**, após tecer considerações acerca da matéria, votou pelo julgamento
26 regular com ressalvas, aplicando-se a multa sugerida pelo Relator. Os Conselheiros
27 Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Umberto
28 Silveira Porto acompanharam o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Rejeitada,
29 por maioria, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-1489/05 – Prestação de Contas**
30 **dos ex-gestores do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba (FUNDESP),**
31 **Srs. Jurandir Antônio Xavier** (período 01/01 a 18/07) e **Ricardo José Mota Dubeux**
32 (período de 19/07 a 31/12), exercício de **2004.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
33 Santos, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o
34 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
35 julgamento regular das contas referente à gestão do Sr. Jurandir Antônio Xavier
36 (período de 01/01 a 18/07/2004), e pelo julgamento irregular das contas referente à
37 gestão do Sr. Ricardo José Mota Dubeux (período de 19/07 a 31/12/2004), com
38 recomendações; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Ricardo José Mota Dubeux, no
39 valor de R\$ 32.363,67, referente à falta de comprovação, através de extratos

1bancários, do saldo constante das conciliações bancárias; **3-** pela aplicação de multa
2pessoal ao Sr. Ricardo José Mota Dubeux, no valor de R\$ 2.805,10. **CONS. ANTÔNIO**
3**NOMINANDO DINIZ FILHO:** Votou de acordo com a proposta do Relator. **CONS.**
4**FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio
5Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Umberto Silveira Porto – que estava
6substituindo o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em razão de suas férias
7-- reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
8estava ausente por motivo de viagem. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra
9ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca da
10matéria, votou de acordo com a proposta de decisão, com a recomendação ao atual
11gestor, no sentido de informar que o não cumprimento das determinações desta Corte
12de Contas, contidas nesta decisão, ensejará na reprovação da contas do exercício
13seguinte. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com as recomendações do
14Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO**
15**MUNICIPAL:** “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO**
16**TC-3746/03 (DOC. TC-5504/05) – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município**
17**de MAMANGUAPE, Sr. Fábio Fernandes Fonseca, exercício de 2004.** Relator:
18Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa:
19comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** Opinou
20oralmente, pela emissão de Parecer contrário, com aplicação de multa e imputação de
21débito ao então Prefeito, pelo não registro da quantia de R\$ 107.199,40 na
22contabilidade da Prefeitura e, ainda, pelo atendimento parcial às disposições da Lei de
23Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer contrário à
24aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
25imputação de débito ao Sr. Fábio Fernandes Fonseca, no valor de R\$ 107.199,40,
26referente à omissão de registros contábeis, assinando-lhe o prazo de sessenta (60)
27dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela determinação à Auditoria, para
28que realize imediata Inspeção Especial, para apuração das irregularidades
29constatadas em relação a atos de pessoal; **4-** pela remessa de cópias dos Atos
30Formalizadores (Parecer e Acórdão), ao Ministério da Saúde, para que tome
31conhecimento das providências desta Corte com relação à omissão de recursos; **5-**
32pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Fábio Fernandes Fonseca, no valor de R\$
335.610,20 -- com base nos incisos I e II do artigo 56, da LOTCE -- assinando-lhe o
34prazo de sessenta (60), para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
35Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **6-** pela remessa de cópia
36da decisão ao Ministério Público Comum, para adoção de providências a seu cargo; **7-**
37pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
38Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
39**TC-3536/03 (DOC. TC-6417/05) – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**

1UIRAÚNA, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, exercício de 2004. Relator:
2Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a
3ausência do interessado e de seu representante legal. Na oportunidade, o Presidente
4fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou: 1- pela emissão de Parecer
5favorável à aprovação das contas, com recomendações; 2- pela determinação ao
6Prefeito, para recolhimento do valor de R\$ 1.863,42, objetivando complementar a
7diferença apontada nos autos; 3- pelo atendimento parcial às exigências da Lei de
8Responsabilidade Fiscal; 4- pela imputação de débito ao vice-Prefeito, Sr. Laurentino
9Fernandes Nogueira, no valor de R\$ 480,00, referente ao recebimento de
10remuneração em excesso; 5- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. João Bosco
11Nonato Fernandes, no valor de R\$ 2.805,10, por infração às normas legais. CONS.
12FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: Votou de acordo com o Relator. **CONS. MARCOS**
13UBIRATAN GUEDES PEREIRA: Votou pela emissão de Parecer contrário à
14aprovação das contas – em razão de saldo a descoberto no valor de R\$ 10.130,26;
15com imputação de débito ao Sr. João Bosco Nonato Fernandes, da diferença entre o
16saldo a descoberto no valor de R\$ 10.130,26 e o valor já recolhido pelo Prefeito, de R\$
178.264,00, acompanhando, o Relator nos demais termos do seu voto. CONS. FÁBIO
18TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA: Votou de acordo com o Relator. O Presidente
19determinou que o processo ficasse sobrestado até o retorno do Conselheiro Flávio
20Sátiro Fernandes, para que Sua Excelência tomasse conhecimento do entendimento
21do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e, se for o caso, modificar ou não seu
22voto. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo não participou da
23votação. Tendo o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes mantido seu entendimento, o
24voto do Relator foi aprovado por maioria. PROCESSO TC-3661/03 (DOC. TC-6387/05)
25– Prestação de Contas do Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Hércules Antônio
26Pessoa Ribeiro, exercício de 2004. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
27Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
28representante legal. MPJTCE: manteve o Parecer emitido nos autos. RELATOR:
29Votou: 1- pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, com as
30recomendações, à atual administração municipal constantes da decisão; 2- pela
31aplicação de multa pessoal ao Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, no valor de R\$
322.805,10, com base no artigo 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de
33sessenta (60), para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
34Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela imputação de débito ao Sr.
35Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, no valor de R\$ 142.964,00, assinando-lhe o prazo
36de sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela remessa de
37cópia da decisão à Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Contas da União
38-TCU, para apuração dos recursos federais, cujos gastos não foram comprovados; 5-
39pela recomendação à SECPL, no sentido de dar conhecimento à Autarquia

1Previdenciária - INSS, acerca do recolhimento das obrigações patronais abaixo do
2percentual mínimo; **6-** pela representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado,
3para adoção das cautelas penais de estilo; **7-** com relação ao Processo TC-2724/05
4(Denúncia formulada contra o gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de
5Acaú, Sr. Normando Monteiro de Araújo), votou pela imputação de débito ao citado
6gestor, no que tange: ao saldo fictício na conta-caixa, no valor de R\$ 18.678,00 e
7devolução do pagamento irregular de remuneração, no total de R\$ 3.850,00,
8aplicando-se, também, multa pessoal ao Sr. Normando Monteiro de Araújo, no valor de
9R\$ 280,51, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário
10dos débitos e da multa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a observação
11do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no sentido de que o
12denunciante fosse informado da decisão desta Corte, em relação à denúncia julgada
13em conjunto com a PCA. **PROCESSO TC-3651/03 (DOC. TC-6118/05) – Prestação**
14**de Contas do Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. José Sidney**
15**Oliveira, exercício de 2004.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação
16oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
17**MPJTCE:** ratificou o Parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Votou: **1-**
18pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações
19constantes da proposta de decisão; **2-** pela emissão de Parecer declarando o
20atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
21aplicação de multa pessoal ao Sr. José Sidney Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10 -- com
22base no artigo 56, inciso II, da LOTCE -- assinando-lhe o prazo de sessenta (60), para
23recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
24Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela imputação de débito ao Sr. José Sidney
25Oliveira, no valor de R\$ 22.800,00, em razão da pretensa prestação de serviços por
26parte do Sr. José Nominando Diniz Júnior, junto ao Hospital São Vicente de Paula,
27assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário aos cofres
28municipais; **5-** pela reposição à conta vinculada do FUNDEF, com recursos do próprio
29município, do valor de R\$ 25.294,90, referente às despesas realizadas fora dos seus
30objetivos; **6-** pela remessa de cópia das principais peças dos autos à Procuradoria
31Geral de Justiça, para as providências legais de estilo; **7-** pela representação o gestor
32junto Ministério da Saúde, de forma que este procure reaver os valores gastos a título
33de serviços médicos, supostamente prestados pelo Sr. Glauco Suassuna de
34Figueiredo, que não foram comprovados e que totalizam R\$ 5.520,00, cuja origem é
35do Governo Federal, bem assim para que tome conhecimento do desvirtuamento dos
36objetivos do PSF, porto que, os profissionais por ele contratados têm outro vínculo
37empregatício; **8-** pela juntada aos autos do Processo TC-2066/05 (que trata da
38Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Princesa Isabel,
39exercício de 2004), da documentação cujas irregularidades estão indicadas no subitem

1“9”, anterior. **CONS. SUBST. RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO:** Acompanhou a
2proposta do Relator, acrescentando à imputação de débito, a quantia de R\$ 17.066,47
3por despesas fictícias e com combustíveis, no geral, bem como, despesa com
4combustível no valor de R\$ 2.337,38, por consumo de combustível no veículo S10 a
5disposição do Prefeito. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, exceto quanto
6a imputação de débito, por maioria. **Processos agendados para esta sessão:**
7**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Inversão de Pauta nos termos da Resolução TC-**
8**861/97: “Recursos”: PROCESSO TC-1970/03 – Recurso de Reconsideração**
9**interposto pelo ex-Prefeito do Município de SANTA TEREZINHA, Sr. José Afonso**
10**Gayoso Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-276/2004,**
11**emitido quando da apreciação da Prestação de Contas, exercício de 2002. Relator:**
12**Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda**
13**Brasileiro. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento contido nos autos. PROPOSTA**
14**DO RELATOR:** Pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo
15seu provimento parcial, para excluir das irregularidades relativas a pagamento de
16salários abaixo do mínimo; despesas não comprovadas com assessoria jurídica
17prestada pelo Sr. Eduardo Monteiro Dantas, no valor de R\$ 16.900,00; despesas não
18comprovadas com assessoria na área de elaboração de projetos, no valor de R\$
1911.040,00, mantendo-se os demais termos do Acórdão APL-TC-276/2004. Tendo em
20vista as indagações feitas pelos Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira -- em
21relação à existência ou não de fontes, para abertura de créditos adicionais e por que
22não foram admitidas as contribuições do pessoal do Magistério, nos meses referidos
23pela Auditoria? – e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – em relação ao
24FUNDEF e o por que não foi admitida a justificativa do recorrente acerca da falta de
25licitação? -- o Relator solicitou o adiamento do julgamento para a próxima sessão,
26ocasião em que traria os devidos esclarecimentos. Deferido o pedido, com o
27interessado e seu representante legal devidamente, notificados. O Conselheiro Flávio
28Sátiro Fernandes julgou-se impedido. **PROCESSO TC-3109/02 – Recurso de**
29**Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João**
30**Batista Soares, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-170/2005 e no**
31**Acórdão APL-TC-571/2005, emitidos quando da apreciação da Prestação de Contas,**
32**exercício de 2001. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de**
33**defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda que, na oportunidade, suscitou Preliminar,**
34**no sentido de que fosse concedido um prazo de vinte (20) dias, para que a defesa**
35**encaminhasse documentação referente às folhas de pagamento dos servidores da**
36**Prefeitura Municipal de Caaporã. O Relator acatou a Preliminar da defesa e sugeriu o**
37**adiamento do julgamento do processo, concedendo-se o prazo de quinze (15) dias,**
38**para que o interessado apresente a referida documentação. Aprovada à unanimidade,**
39**pelo Plenário. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo julgou-se**

1 impedido de participar do processo, tendo em vista o que dispõe o artigo 136 do
2 Código de Processo Civil. Retomando a ordem natural da pauta: “Contas Anuais de
3 Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-3603/03 (DOC. TC-5391/05) –**
4 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SANTARÉM, Sr. Luiz Vitoriano**
5 **dos Santos**, exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
6 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
7 de seu representante legal. **MPJTCE**: Confirmou o Parecer constante dos autos.
8 **RELATOR**: Votou: **1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação da contas, com
9 as recomendações constantes da decisão; **2-** pela emissão de Parecer declarando o
10 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
11 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Luiz Vitoriano dos Santos, no valor de R\$
12 121.000,00, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao
13 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
14 Municipal; **4-** pela remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para
15 as providências legais cabíveis; **5-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas
16 do ordenador de despesas. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**: Votou com o
17 Relator. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**: Votou de acordo com o
18 entendimento do Relator, excluindo-se, em relação à Gestão Fiscal, a irregularidade
19 referente à arrecadação da receita tributária; relevando-se, também, a irregularidade
20 em relação às licitações e, ainda, pela não aplicação de multa ao responsável. **CONS.**
21 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**: Votou pela emissão de Parecer favorável à
22 aprovação das contas e pelo julgamento regular das contas do ordenador de
23 despesas. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**: Acompanhou o voto do
24 Relator. Aprovado, o voto do Relator por maioria. Tendo em vista o adiantado da hora,
25 o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00h. Reiniciada a
26 sessão, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-3546/03 (DOC. TC-5678/05) –**
27 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de SOSSEGO, Sr. Juraci Pedro**
28 **Gomes**, exercício de **2004**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação
29 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
30 **MPJTCE**: ratificou o Parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-**
31 pela emissão de Parecer contrário à aprovação da contas, com as recomendações
32 constantes da proposta de decisão; **2-** pela emissão de Parecer declarando o
33 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
34 pela imputação de débito ao Sr. Juraci Pedro Gomes, no valor de R\$ 15.631,68 –
35 referente a gastos não comprovados, de sua responsabilidade – assinando-lhe o prazo
36 de sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de
37 multa pessoal ao referido gestor municipal, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no
38 artigo 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias, para
39 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização

1Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de cópia dos autos ao Ministério
2Público Comum, para fins de análise de indícios de cometimento de atos de
3improbidade administrativa, crimes licitatórios, crimes de responsabilidade e crimes
4contra a administração pública; **5-** pela representação ao Tribunal de Contas da União
5- TCU, ao Ministério Público da Saúde, ao INSS, ao Ministério do Trabalho (Delegacia
6Regional da Paraíba) e Ministério Público do Trabalho, acerca dos fatos levantados
7pela Auditoria deste Tribunal, concernentes às áreas de atuação de cada um desses
8órgãos e instituições; **6-** pela comunicação formal ao Juízo e ao representante do
9Ministério Público Comum da Comarca de Barra de Santa Rosa, acerca dos fatos
10apontados nos autos, com remessa de cópias dos relatórios técnicos, do Parecer do
11Ministério Público Especial junto a este Tribunal e da decisão desta Corte, a fim de
12subsidiar as ações que aquela entidade reputar necessárias. Os Conselheiros Flávio
13Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira, Fernando Rodrigues Catão e
14Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com a proposta do Relator. **CONS.**
15**SUBST. RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO:** Votou de acordo com a proposta do
16Relator, acrescentando a imputação atribuída ao Sr. Juraci Pedro Gomes, o débito
17referente ao pagamento de servidores que trabalham na Rádio Comunitária do
18Município de Sossego, no valor de R\$ 4.345,00, bem como o débito referente ao
19pagamento irregular de refeições, no valor de R\$ 12.012,90, tendo em vista que o
20interessado não comprovou o referido gasto, em sua defesa constante dos autos.
21Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria com
22relação ao valor da imputação. “Recursos”: **PROCESSO TC-2759/05 – Embargos de**
23**Declaração** interpostos pelo Prefeito do Município de **TAPEROÁ, Sr. Deoclécio**
24**Moura Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-389/2005,**
25**exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **RELATOR:**
26Votou pelo não conhecimento dos embargos, por não preencherem os requisitos
27exigidos para sua admissibilidade, mantendo-se a decisão contida no Acórdão APL-
28TC-389/2005. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1418/03 –**
29**Recurso de Revisão** interposto pelo gestor do **Fundo Municipal de Previdência e**
30**Assistência dos Servidores Públicos de BOA VISTA (FUSEM), Sr. José Barbosa**
31**Neto**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-22/2004**, emitido quando
32do **juízo da Prestação de Contas anuais, exercício de 2002.** Relator: Conselheiro
33**Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
34ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer
35emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e pelo seu
36provimento parcial, apenas para eliminar a irregularidade referente à ausência do
37relatório de atividades desenvolvidas, mantendo, porém, na íntegra à decisão
38consubstanciada no supracitado aresto, determinando-se a remessa dos autos à
39Corregedoria desta Corte, para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do

1Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6627/06 – Recurso de Revisão** interposto
2pelo ex-Prefeito do Município de **DIAMANTE, Sr. Odoniel de Souza Manguiera,**
3contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-170/2001** e no **Acórdão APL-**
4**TC-355/2001,** exercício de **1999.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
5Sustentação oral de defesa: Bel. Hauseman dos Santos Rocha. **MPJTCE:** Confirmou o
6Parecer contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Pelo conhecimento do recurso
7e pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida. Aprovada a
8proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-5241/02 – Recurso de**
9**Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS,**
10**Sr. José Ferreira de Carvalho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
11**1152/2005,** emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-
12358/2002. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. O julgamento do referido
13processo foi adiado para a próxima sessão – com o interessado e seu representante
14legal devidamente notificados – em razão da ausência do Relator, por motivo de
15saúde. “Diversos”: **PROCESSO TC-6056/04 – Denúncia** formulada contra o ex-
16Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Antônio Caxias de Lima,** nos
17exercícios de **2002 a 2004.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
18Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19representante legal. **MPJTCE:** Confirmou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:**
20Votou pelo conhecimento da denúncia, julgando-a improcedente, em face das
21constatações constantes dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
22**PROCESSO TC-3180/03 – Denúncia** formulada contra o ex-Presidente da Câmara
23Municipal de **ARARA, Sr. José Ronaldo da Silva,** nos exercícios de **2001 e 2002.**
24Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
25comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
26reportou-se ao pronunciamento constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo
27conhecimento da denúncia, julgando-a improcedente. Aprovado o voto do Relator, à
28unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entidades da
29Administração Indireta”: **PROCESSO TC-1880/05 – Prestação de Contas da gestora**
30**da Empresa Paraibana de Turismo S/A (PBTUR), Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues,**
31exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral
32de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
33**MPJTCE:** manteve o Parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento
34regular com ressalvas da prestação de contas sob exame, com as recomendações à
35gestora daquela empresa, no sentido de não repetir as falhas apontadas nos autos,
36sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; **2-** pela recomendação à
37Auditoria desta Corte, no sentido de adotar providências no sentido de analisar, com
38detalhes, nas Prestações de Contas dos exercícios seguintes, da movimentação de
39valores significativos do ativo, no tocante ao Pólo Turístico, tendo em vista a

1importância deste patrimônio para o Estado. Aprovado o voto do Relator, à
2unanimidade. **PROCESSO TC-1340/03 – Prestação de Contas do ex-gestor do**
3**Fundo Estadual de Saúde (FESEP), Sr. José Maria de França, exercício de 2002.**
4Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. O julgamento do referido processo foi
5adiado para a próxima sessão – com o interessado e seu representante legal
6devidamente notificados – em razão da ausência do Relator, por motivo de saúde.
7“Consultas”: **PROCESSO TC-1194/07 – Consulta** formulada pelo Presidente da
8**Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), Sr. Rubens Falcão da Silva**
9**Neto**, relativa às conseqüências contratuais inerentes à mudança de localização de
10obras de construção em diversas unidades habitacionais em vários municípios do
11Estado. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. **MPJTCE**: Opinou oralmente, pelo
12conhecimento da consulta e pela sua resposta nos termos dos pronunciamentos
13constantes dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Pelo conhecimento da consulta e,
14no mérito, pela resposta nos termos das conclusões da Auditoria, que passa a ser
15parte integrante do Parecer. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Antes do
16Presidente declarar encerrada a sessão, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
17pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação, ao Plenário: “Senhor Presidente,
18gostaria de informar ao Plenário deste Tribunal, que recebi informação, no intervalo do
19almoço, do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que acabara de sair de
20audiência com o Presidente do Tribunal de Contas da União, onde foi muito bem
21recebido, onde Sua Excelência manifestou o desejo de vir à Paraíba, estabelecer
22parcerias com o Tribunal, e que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu
23que fosse registrado, a disposição do Ministro Alton Alencar Rodrigues”. Esgotada a
24pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:10h abrindo, em seguida,
25audiência pública para distribuição de, apenas, um (01) processo, por vinculação, com
26a DIAFI informando que no período de 31 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007, não
27foram distribuídos processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores,
28mantendo-se o total dois (02) processos no corrente ano e, para constar, eu, Osório
29Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei
30lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

31**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de fevereiro de 2007.**

32

33

34

35

36

37

38

39

40

ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANA TERÊSA NÓBREGA
PROCURADORA-GERAL